

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 23/2023-SETUMA para APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “GLEYDSON GAVIÃO” NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 02:00H, NOS FESTEJOS DE SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de VIÇOSA DO CEARÁ, segundo autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente o Sr. GILTON BARRETO DE CASTRO, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “GLEYDSON GAVIÃO” NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 02:00H, NOS FESTEJOS DE SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.**, diretamente com a Empresa “**IDEA PRODUÇÕES E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ 12.924.119/0001-30,** .

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da **APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “GLEYDSON GAVIÃO” NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 02:00H, NOS FESTEJOS DE SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.** - **Local palco do polo turístico igreja do céu - Viçosa do Ceará, promovida pela Prefeitura Municipal.**

Gleydson Gavião é um cantor, compositor e intérprete de forró nascido em 28 de junho de 1979 na cidade de Sobral, no estado do Ceará. Desde muito cedo, Gleydson Gavião se interessou pela música, principalmente pelo forró.

Gleydson Gavião começou a carreira musical em 1998, quando se mudou para Fortaleza, capital do Ceará. Lá, ele começou a se apresentar em diversos bares e casas noturnas da cidade.

Em 2001, Gleydson Gavião lançou seu primeiro álbum, intitulado “Noite de Forró”. O álbum foi muito bem recebido pelo público, que passou a acompanhar o trabalho do cantor.

Em 2004, Gleydson Gavião lançou seu segundo álbum, intitulado “Forró de Verdade”. O álbum foi aclamado pela crítica e foi um grande sucesso de vendas. O álbum foi tão bem sucedido que Gleydson Gavião passou a ser conhecido como um dos principais nomes do forró nacional.

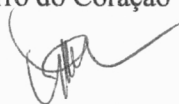
Em 2008, Gleydson Gavião lançou seu terceiro álbum, intitulado “Forró de Coração”. O álbum foi muito bem recebido pelo público e pela crítica, e foi considerado um dos melhores álbuns de forró de todos os tempos.

Em 2011, Gleydson Gavião lançou seu quarto álbum, intitulado “Forró do Coração”. O álbum foi mais uma vez muito bem recebido pelo público e pela crítica, e contou com músicas que se tornaram grandes sucessos.

Em 2016, Gleydson Gavião lançou seu quinto álbum, intitulado “Forró da Alma”. O álbum foi mais uma vez muito bem recebido pelo público e pela crítica, e contou com músicas que se tornaram grandes sucessos.

Gleydson Gavião é considerado um dos principais nomes do forró nacional. Seu trabalho tem sido reconhecido e aplaudido por público e crítica, e ele é considerado um dos maiores nomes da música brasileira.

Além de seu trabalho como cantor e compositor, Gleydson Gavião também tem se destacado como produtor musical. Ele já produziu grandes álbuns de forró, como “Forró do Coração” e “Forró da Alma”.



Gleydson Gavião é hoje considerado um dos principais nomes do forró nacional. Seu trabalho tem sido reconhecido e aplaudido por público e crítica, e ele é considerado um dos maiores nomes da música brasileira. Com 22 anos de carreira, Gleydson Gavião ganhou muita notoriedade a partir dos anos 2000 quando liderou a banda Gaviões do Forró. Naquele período era considerada uma das maiores bandas de forró, fazendo muito sucesso com a pegada do vanerão. O destaque no cenário forrozeiro foi tão grande que o grupo serviu de inspiração para a criação da banda Aviões do Forró.

Voz forte quando o assunto é Vaquejada e Forró, Gleydson Gavião está sempre mostrando novidades para o público. A música "Nasci Pra Vencer" é a música mais recente do cantor. No primeiro semestre de 2022 Gleydson Gavião lançou o DVD Forró e Vaquejada Deluxe com participações especiais de Mano Walter na faixa "Vamos Dançar Colado", e Josué Bom De Faixa na canção "Origem de Matuto". Tudo pode ser conferido nas plataformas digitais e no Youtube.

Não paira nenhuma dúvida que "GLEYDSON GAVIÃO" possui reputação e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar, durante os Festejos de São Francisco do Município.

Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar aos supracitados artistas. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para realização do show na data supracitada, o que poucos puderam atender. Sendo assim, a escolha dos artistas se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades Financeiras do Município.

FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

I - Omissis.

II - Omissis.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública", publicado pela Editora Dialética em 2002, nas páginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:

"É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo".

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e

costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da Contratação do referido show importa na quantia de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a ser pago em até 05 (cinco dias) dias, após a prestação dos serviços devidamente executados. Esta Comissão verificou, conforme parecer jurídico fundamentado e autorização do ordenador de despesas, que os valores ofertados estão compatíveis do ramo e ainda em conformidade com os valores do Artista. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Viçosa do Ceará.

Os preços a serem ajustado pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração possíveis shows com os contratados. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são muito superiores nessas datas. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Viçosa do Ceará.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do Município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios do Brasil, realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supramencionada lei da demanda e da procura.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

Viçosa do Ceará (CE), 22 de setembro de 2023.



FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação